

PROJETO DE LEI Nº 1.176/2011

(Do Sr. EDSON SANTOS)

Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares.

EMENDA Nº

O art. 14 do Substitutivo do relator passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. É atribuição vinculada à remuneração de aprendizes o auxílio aos Mestres no cumprimento do disposto nos incisos I a V do art. 13 desta lei, se comprometendo principalmente com a mediação dos saberes e fazeres dos mestres griôs nos espaços de educação formal e equipamentos culturais.

JUSTIFICATIVA

O termo “auxílio” proposto no artigo 14 do substitutivo é insuficiente.

A falta de definição e de atribuição ao aprendiz como “mediador” dos saberes e fazeres com os conhecimentos formais e atuantes dos projetos educativos e culturais de transmissão oral, deixa os tradicionalistas abandonados e em conflitos institucionalizados entre a cultura hegemônica e contra-hegemônica na educação.

A experiência da transmissão oral com os tradicionalistas, todos eles, sempre demanda a necessidade de um lugar de mediação do diálogo entre tradição e contemporaneidade, escola e comunidade, saber tradicional e conhecimento científico, técnicas tradicionais e tecnologia moderna.

É importante que a lei já possa garantir que os Mestres Griôs terão a oportunidade de garantir a transmissão oral em diversos espaços institucionais, porém que conte com aprendizes que ocupem este lugar, se este lugar ficar vazio conceitualmente na lei, os Mestres Griôs serão expostos a diversas situações de intolerância, preconceitos, indiferenças, resistências, ou

simplesmente de dificuldades pedagógicas técnicas diante dos espaços institucionalizados.

Sala da Comissão, em de 2013.



Alice Portugal
Deputada Federal